



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 090/2025

Projeto de Lei 1703/2025

26/08/2025

Sumula: “Revoga a Lei Municipal nº 1578/2025 e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Profissionais da área de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com o § 4º do art. 198 da mesma Carta Magna e com o art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como nos termos da Lei Municipal nº 007, de 20 de fevereiro de 1997, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado – QSC – Temporário, para contratação por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando ao preenchimento das seguintes vagas:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Taxa de inscrição
03	Técnico Enfermagem	Nível Técnico	40 horas	R\$ 60,00
01	Nutricionista	Nível Superior	40 horas	R\$ 60,00
02	Agente de Endemias	Nível Médio	40 horas	R\$ 60,00
02	Ag. Comunitário de Saúde	Nível Médio	40 horas	R\$ 60,00

Parágrafo Primeiro: A autorização das vagas mencionada no caput destina-se ao atendimento nas unidades do Programa Saúde da Família (PSF), Equipe de Saúde da Família (ESF) e no Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades dos usuários do SUS no âmbito deste município.

Parágrafo Segundo: Para as vagas de Técnico de Enfermagem e Nutricionista será necessário a apresentação da documentação relativa à conclusão dos cursos bem como comprovante de registro junto a entidade de classe de cada categoria (COREN e CRN).

Art. 3º - A contratação dos profissionais de que trata esta Lei, a ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, a qual abrangerá os cargos descritos no quadro do Art. 1º, ocorrerá mediante aplicação de provas presenciais, de caráter classificatório, conforme critérios e disposições estabelecidos em edital próprio a ser criado pela empresa contratada.

Art. 4º - A divulgação do Edital do Teste Seletivo Simplificado ocorrerá no site da AROM, nos meios locais de comunicação e divulgação junto às instituições de saúde da região.

Art. 5º - O contrato terá validade pelo prazo de 02 (anos) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela eventual realização de concurso público ou prorrogado por interesse público conforme determina a legislação.

Parágrafo Único: em consonância com o Artigo 9º da Lei 11.350/2006, o contrato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias serão por tempo indeterminado.



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Art. 6º - Tal contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº 007 de 20 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado e regido pela CLT.

Parágrafo único. Em especial no que se refere aos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), destaca-se a observância ao § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelecem a obrigatoriedade de processo seletivo público, por meio de provas ou provas e títulos, para a contratação desses profissionais sob o regime da CLT, garantindo os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, essenciais à atuação eficaz desses agentes em atividades como visitas domiciliares, ações educativas, coleta de dados e promoção da saúde no âmbito municipal.

Art. 7º - A remuneração dos cargos descritos nesta Lei corresponderá ao somatório do salário-base atualmente pago aos servidores efetivos, acrescido do auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e dos adicionais de insalubridade, observados os percentuais ou valores fixos de acordo com o direito de cada categoria, conforme quadro indicativo a seguir:

Cargo	Escolaridade	Carga horária	Valor Salarial
Técnico Enfermagem	Nível Técnico	40 horas	Salário Base: 1.518,00 + Piso de Enfermagem: 1.504,73 + 400 reais de insalubridade (fixo) + 500,00 de auxílio-alimentação
Nutricionista	Nível Superior	40 horas	Salário Base: 1.968,00 + 40% de insalubridade (sobre 1.000,00) + 500,00 de auxílio-alimentação.
Agente de Endemias	Nível Médio	40 horas	Salário Base (repassa federal): 3.036,00 + 20% de insalubridade acima do salário-base + 500,00 de auxílio-alimentação.
Ag. Comunitário de Saúde	Nível Médio	40 horas	Salário Base (repassa federal): 3.036,00 + 20% de insalubridade acima do salário-base + 500,00 de auxílio-alimentação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Leiza Maria Soares
Presidente

Deivid Ronier Pauli
1º Secretário